



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº INX2020/004SEDET

A Presidenta da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Quixadá, consoante autorização do Senhor Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo, vem abrir o presente processo de Inexigibilidade de Licitação para a prestação de serviços com a empresa *Contratação da empresa "CLOVIS CASSIANO"*, através da *inexigibilidade de licitação, para realizar apresentação de 01(um) show musical de forró com o artista "JUNIOR VIANNA"*, na realização do Evento "Carnaval Popular 2020", que acontecerá no dia 25 de fevereiro de 2020, na Praça José de Barros na sede do município de Quixadá/CE, de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente inexigibilidade de licitação tem como fundamento o art. 25, inciso III, e o parágrafo único, do art. 26 e seus incisos I, II e III, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores como aqui transcritos:

"Art 25- è inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial":

I-...

II-...

III - para contratação profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. "

Comitantemente com parágrafo único, do art. 26 e seus incisos I, II e III, como a seguir se transcreve:

"Parágrafo Único": O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O município de Quixadá no Ceará, sempre teve por tradição a realização desta grande festa POPULAR.

A justificativa se dar pela grandeza desta festa que é importante à cultura nacional, torna-se imprescindível à participação popular municipal neste evento, considerando ainda o dever constitucional do direito ao lazer e o inquestionável direito constitucional à Cultura. (Art. 215 CF). O município de Quixadá iniciou em 1994 o Carnaval Popular na Praça José de Barros, começou quando o Prefeito Ilário Marques foi eleito prefeito do Município pela primeira vez, a ideia surgiu da necessidade de proporcionar atividades de diversão, cultura e de lazer, nesta, que é uma das festas mais tradicional do nosso País, o evento foi crescendo e a população cada vez mais integrada, depois de



alguns anos o evento ficou esquecido por parte de algumas gestões, hoje precisamos resgatar essa festa que é uma das mais tradicionais no nosso município.

A razão da contratação deve-se a necessidade de propiciar a população de QUIXADÁ (CE) e aos turistas uma programação atrativa, conforme programação cultural da cidade para realização do evento "Carnaval Popular 2020" e do atendimento ao dever constitucional do direito à cultura. O Direito à Cultura é constitucional (Art.215 da C.F./88). Um povo sem cultura é um povo sem memória, sem tradição, sem história.

Em vários anos o Município de Quixadá sempre investiu nesta manifestação da cultura popular brasileira, proporcionando uma ferramenta forte para desenvolver economicamente o município, atraindo turistas gerando empregos e movimentando grandes volumes financeiros, além de proporcionar dias de momentos de lazer e descontração aos munícipes.

O referido projeto tem o interesse de dar continuidade à cultura carnavalesca de raiz, levando ao público atrações que representem o carnaval popular. Os desfiles de blocos, os bailes, as fantasias, as marchinhas de carnaval são itens a serem resgatados nas festividades desse evento no município.

Portanto, o Governo Municipal de Quixadá, na pessoa do Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo, promovem o "Carnaval Popular 2020", entendendo que o Carnaval é um dos nossos patrimônios culturais e temos a obrigação de preservá-lo para dar a chance às novas gerações de conhecerem as raízes histórico-culturais do nosso município, do nosso país. Como define Plínio Marcos, "Um povo que não ama e não preserva as suas formas de expressão mais autênticas, jamais será um povo livre".

O "Carnaval Popular 2020" é um momento de lazer e de fomentação da cultura, competindo aos governantes valorizar este evento cultural que movimenta todos os munícipes. Garantir a realização deste evento, de forma segura, animada e com bandas conhecidas e renomadas pela opinião pública local e nacional, para que se propicie lazer e renda à população é obrigação do poder público.

O impacto de qualquer festividade é evidente em setores como os de hotelaria, alimentação, comércio, transporte e nas atividades ligadas a lazer, cultura e entretenimento. Importante destacar, ainda, que muitas famílias aproveitam a data para incrementar a receita, colocando suas vendas em praça pública para atender os turistas que enchem a cidade nesta data FESTIVA.

Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

DA RAZÃO DA ESCOLHA

Considerando que o Artista consoante atestou a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, solicitante (Órgão com competência técnica para realizar tal aferição) que o Artista é consagrado pela crítica especializada e pelo público como de renome Nacional, que se autue o processo de Inexigibilidade de Licitação, razão pela qual tem-se por justificada a referida contratação, com fundamento do art. 25 inciso III da lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações sofridas posteriormente.

A escolha recaiu sobre a contratação que será celebrada com a empresa **CLOVIS CASSIANO**, CNPJ nº 23.089.890/0001-55, empresa que detém a exclusividade do Artista **JUNIOR VIANNA**, para a apresentação da atração de show musical com apresentação do Artista "Junior Vianna" na Praça Pública José de Barros no dia 25 de fevereiro, por se tratar de um artista que apresenta músicas variadas e se adequa a todos os tipos de músicas incluindo em seus repertórios as antigas marchinhas de carnaval, com reconhecimento local, estadual e até nacional, conforme diversos encaminhamentos apresentados de encartes, propagandas, anúncios e participação de programas de televisão, com CDs e DVs gravados, sendo comprovada a sua popularidade junto à mídia local, regional e nacional.



Além de outros requisitos, o citado Artista goza de grande prestígio no mercado empresarial e cultural local e regional, o que infere que a contratação é a mais adequada às necessidades e à plena satisfação do objetivo e a administração pública de Quixadá, para fomentar o evento com participação popular em massa e alavancar assim a economia local neste dia de apresentação.

A Banda é realmente renomada pela opinião pública e crítica especializada, que desfruta de forte apelo popular. Basta destacar os inúmeros shows em que já se apresentaram, a variedade de CD's lançados, gravação de DVD's, a presença em programas televisivos, e o grande público que atraem em suas espetaculares apresentações em todo o território brasileiro.

A contratação será celebrada com empresa **CLOVIS CASSIANO, CNPJ nº 23.089.890//0001-55**, empresa que detém a exclusividade do Artista **JUNIOR VIANNA**, para a apresentação artística de show musical, com duração de 02(duas) horas de apresentação, no dia 25 de fevereiro de 2020, em Praça Pública – Praça José de Barros na sede deste município, conforme observa-se na documentação apresentada.

A contratação direta em razão de inviabilidade de competição para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Com efeito, reconheceu o legislador que a contratação de artistas enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que a arte não é uma ciência, não segue métodos, não é objetiva, sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos.

Assim, a própria lei reconhece inviável a competição quando: a) trata-se de artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública; e, ainda, b) condicionando a contratação diretamente ou através de empresário exclusivo.

No que se refere à parte legal da contratação, valemo-nos do parecer firmado por nossa Assessoria Jurídica, tudo em perfeita conformidade com o disposto no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, combinado com o art. 26 do citado diploma legal.

Assim, pelas razões e posicionamentos ora expendidos e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, entendemos estar perfeitamente justificada a contratação em apreço.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Sendo difícil para a Administração Pública avaliar os preços deste tipo de serviço, tendo em vista que a banda ou artista tem suas particularidades e custos de apresentações diferenciados, não existindo uma tabela de preços que sirva como parâmetro para esta avaliação, e levando em consideração os valores pagos por municípios e outras contratações, o valor cobrado é compatível com os preços de mercado em situações análogas conforme essas datas festivas do carnaval.

A empresa **CLOVIS CASSIANO, CNPJ nº 23.089.890//0001-55**, empresa que detém a exclusividade do Artista **JUNIOR VIANNA**, que apresentará o Show com "Junior Vianna" apresentou o valor do cachê de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), dentro dos limites e padrões praticados no mercado, tendo em vista que a proposta foi apresentada junto com nota fiscal de shows/ espetáculo recentemente realizado em grandes eventos ocorridos, a fim de justificar o valor ofertado, considerando, ainda a grandiosidade do evento.

Não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação de artista consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação neste evento Municipal terá a capacidade de atrair diversos visitantes, incrementando, ainda mais, a economia local, contribuindo para a divulgação e fortalecimento das festas.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
GABINETE DO PREFEITO
Comissão Permanente de Licitação



Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura e o município conseguiu proposta com condições e preço extremamente vantajosos, após muita negociação, sobretudo por se tratar uma banda reconhecida pelo mercado.

Os recursos para fazer face a aludida despesa são próprios, classificados **Dotação Orçamentária nº:** 12.1201.23.695.0202.1.078 (Realização de Eventos Turísticos e Festas Populares); **Natureza de Despesas:** 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica); **Fonte de Recursos:** 001 - Ordinários/Próprios.

Prefeitura Municipal de Quixadá - CE, em 21 de janeiro de 2020.

Maryane Queiroz dos Santos Freitas
Presidenta da Comissão Permanente de Licitação